



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.659 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE QUE MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS OU ESTABELECIMENTOS SIMILARES, QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS DESTINADOS A PESSOAS COM DIABETES, DESDE QUE POSSUAM MAIS DE DEZ CAIXAS REGISTRADORAS PARA ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES, A DISPOR DE LOCAL ESPECÍFICO PARA A SUA EXPOSIÇÃO.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares, que comercializem produtos destinados a pessoas com diabetes, desde que possuam mais de dez caixas registradoras para atendimento aos consumidores, deverão dispor de local específico para sua exposição.

§1º Os produtos a que se refere o caput serão expostos em local visível e com placa informando sua destinação.

§2º A depender das exigências específicas de armazenamento dos produtos, eles poderão ser expostos em locais distintos do estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (centos e vinte) dias da data de sua publicação.

Patrocínio, 29 de novembro de 2023.

**Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Natanael Diniz